



PROCESSO Nº 248/19

FOLHA Nº 41 6

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO Nº 001/2019

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE AGUA MINERAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A **CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY - CMPK/ES** E A EMPRESA **M. PAIVA DA SILVA ME**, NA QUALIDADE DE **CONTRATANTE** E **CONTRATADA**, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY - CMPK/ES**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Atila Vivacqua, 89, Centro - Presidente Kennedy - ES, inscrito no CNPJ nº 00.683.819/0001-09, neste ato representada por seu Presidente, Excelentíssimo **Sr. THIAGO NICSON DA SILVA VIANA**, brasileiro, casado, agente político, residente e domiciliado na Rua Praça Manoel Fricks Jordão, s/nº - Centro - Presidente Kennedy - ES. Portador da Cédula de Identidade nº 3411819 SPTC/ES e CPF nº 120.712.087-14, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a Empresa **M. PAIVA DA SILVA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 08.955.887/0001-83, com sede na Rua Dona Senhorinha, nº 60 - Centro - Presidente Kennedy - ES - CEP 29.350-000, neste ato representada pela Sra. **MARCIA PAIVA DA SILVA**, brasileira, casada, empresária, nascida em 13/02/1966, filha de Hamilton Rodrigues da Silva e Maria Lucia Paiva da Silva, portadora da C. I. nº 766937 SSP/ES e CPF nº 925.440.967-72, residente e domiciliada à Rua Projetada, s/nº - Centro - Presidente Kennedy - ES., doravante denominada **CONTRATADA**, os quais têm certo e ajustado o presente Contrato, o qual se regerá peãs cláusulas e condições a seguir descritas, com inteira submissão à Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e demais normas legais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I).

1.1. O presente Contrato tem por objeto aquisição/fornecimento de 150 (cento e cinquenta) galões de 20 (vinte) de água mineral sem gás, de qualidade atestada pelo órgão competente, de acordo com as exigências legais, destinados a atender as necessidades da Câmara Municipal de Kennedy, para o período compreendido entre a assinatura do contrato e o dia 31 de dezembro de 2019.

1.2. A previsão de consumo semanal e de aproximadamente 03 (três) garrações de 20 (vinte) litros, o que atentos à previsibilidade de que se deve revestir a Administração Pública, estimamos o quantitativo de 150 (cento e cinquenta) garrações para o ano de 2019, a ser contratado com o fornecedor.

1.3. O presente objeto é estimativo e foi calculado baseando-se o consumo dos meses anteriores, sendo fornecida na medida das necessidades da Contratante, não estando esta obrigada a adquirir a quantidade total estipulada nesta cláusula, sendo facultada à mesma a compra de quantidade inferior àquela prevista independente de comunicação à outra parte.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII).

2.10 respaldo jurídico do presente Contrato encontra-se consubstanciado na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, Proposta de Preços e demais documentos inclusos, constante no Processo 000.248/2019 e que não contrariem o interesse público nos casos omissos.

RUA ÁTILA VIVACQUA, Nº. 89, CENTRO, CEP 29.350-000, PRESIDENTE KENNEDY- ES.

FONE/FAX (28) 3535.1353 - CNPJ 00.683.819/0001.09

E-MAIL: gabinte@presidentekennedy.es.leg.br/ site: www.presidentekennedy.es.leg.br/

Marcia Paiva da Silva



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY ESTADO DO ESPIRITO SANTO

§ 1º Os casos omissos, porventura existentes, serão comunicados ao **CONTRATANTE**, que o encaminhará à Assessoria Jurídica do Órgão Legislativo para se pronunciar, devendo ser resolvido nos moldes da legislação vigente e que não contrariem o interesse público.

§ 2º Além das disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações, o presente contrato será regulado pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DO FORNECIMENTO/ENTREGA (art. 55, inciso II).

3.1. O objeto deste Contrato deverá ser entregue nas dependências da Câmara Municipal de Presidente Kennedy - ES, de forma contínua e fracionada de acordo com a demanda e as necessidades da **CONTRATANTE**, conforme a Cláusula Primeira.

3.2. A **CONTRATANTE** requisitará semanalmente, por escrito, à **CONTRATADA**, as quantidades necessárias, que deverão ser fornecidas, no máximo, até o 1º (primeiro) dia útil subsequente, a contar da requisição, respeitando-se o horário de expediente da **CONTRATANTE**.

3.3. Na hipótese de a água ou seu recipiente se apresentarem em condições precárias, deverá ser substituído, no máximo, até o 1º (primeiro) dia útil subsequente, a contar da comunicação, por escrito, da irregularidade.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E REAJUSTAMENTO (art. 55, inciso III).

4.1. Pelo fornecimento do objeto do presente Contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o preço unitário, por garrafão de 20l (vinte litros), **o valor de R\$ 7,20 (sete reais e vinte centavos), estimando o presente contrato no valor de R\$ 1.080,00 (mil e oitenta reais).**

4.2. Admitir-se-á o reequilíbrio econômico-financeiro deste Contrato, sob os ditames legais contidos no art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/1993, obedecendo-se às prescrições contidas na referida Lei;

4.3. No preço já estão incluídos todos os custos e despesas, dentre eles, insumos, equipamentos, mão de obra, direitos trabalhistas, impostos, taxas e encargos sociais, necessários à perfeita conclusão do objeto, que porventura venham a incidir direta ou indiretamente sobre a contratação.

4.4. O faturamento será mensal, devendo ser fechado após a última entrega relativa ao mês vencido.

4.4.1. Para efeito de pagamento as medições, realizar-se-ão:

- a) A primeira, da emissão da primeira requisição até a última requisição emitida ano último dia útil do mês respectivo.
- b) As medições subsequente serão realizadas a cada período de 1 (um) mês, contadas as requisições desde o primeiro até o último dia útil do mês correspondente;
- c) a Nota Fiscal deverá ser emitida a partir do 1º dia útil do mês subsequente da execução dos serviços, na se admitindo faturamento anterior.

4.5. O pagamento será efetuado no 10º (décimo) dia a contar do recebimento da Nota Fiscal referente ao mês vencido, acompanha de todas as requisições emitidas no período, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato do Órgão Legislativo, nela devendo constar a descrição completa do objeto, a quantidade efetivamente entregue



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

no período, preço unitário e preço total, e será processada mediante depósito bancário ou em cheque nominal a **CONTRATADA**.

4.6. No caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura, por sua inexatidão ou na dependência de apresentação de carta corretiva, o prazo fixado no item 4.4 será contado da data da entrega da referida correção.

4.7. Deverá ser observada a obrigatoriedade de emissão da nota fiscal eletrônica (Nfe), conforme o caso e nos termos da legislação em vigor.

4.8. O desembolso máximo será o valor apresentado na proposta da empresa e será feito, observado o § 2º desta cláusula.

4.9. Não será efetuado qualquer tipo de adiantamento ou antecipações de pagamentos no objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS E EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 55, inciso IV).

5.1. O prazo de execução do presente Contrato e **até 31 de dezembro de 2019**.

§ 1º. A Contratada entregará o Objeto conforme constante na Clausula Primeira e Terceira deste Contrato.

§ 2º. O prazo de entrega admite prorrogação, depois de procedida a devida justificativa por escrito e autorizado pelo Excelentíssimo Presidente do Órgão Legislativo, desde que ocorra qualquer motivo estipulado no artigo 57, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

§ 3º. Por ocasião da entrega, a empresa expedirá a nota fiscal/fatura, que será conferida e recebida pelo fiscal de contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V).

6.1. As despesas com a execução do presente Contrato correrá por conta de, da dotação orçamentária consignado no orçamento vigente, na seguinte programação:

00001.0103100442.002 - Manutenção das Atividades da Câmara.

33.90.30.00000 - Material de Consumo

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII).

7.1. O **CONTRATANTE** se obriga a:

a) Efetuar consultas necessárias, ligadas à área do objeto do presente Contrato.

b) Efetuar o pagamento do objeto do presente mediante depósito bancário ou cheque nominal após a atestação da fatura/nota fiscal pelo Titular da Pasta.

7.2. A **CONTRATADA** se obriga a:

a) entregar os produtos de acordo com o especificado e discriminado na Cláusula Primeira. A Câmara Municipal de Presidente Kennedy - ES, sediada na Rua Átila Vivacqua, nº 89 - Centro - Presidente Kennedy - ES. - CEP. 29.350-000 - Telefone (28) 3535-1353.

b) manter durante a execução do presente Contrato todas as condições exigidas na Proposta de Preços e demais documentos inclusos nos autos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. São obrigações da **CONTRATADA**:

§ 1º. Comunicar à Administração, por escrito e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, por motivos supervenientes, quaisquer alterações ou acontecimentos que impeçam, mesmo que temporariamente, a **CONTRATADA** de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução do Contrato, total ou parcialmente.



PROCESSO Nº 248/19
44 ca

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 2º. A Empresa **CONTRATADA** é responsável por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, tributária e trabalhista, bem como, por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, e ainda por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros em virtude da entrega dos produtos, respondendo por si e por seus sucessores;

§ 3º. A empresa contratada fica obrigada a aceitar na mesma condição contratual os acréscimos ou supressões que se fizerem nos produtos, decorrente de modificações de quantitativos ou projetos ou especificações, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual atualizado, de acordo com o art. 65, da Lei n.8.666/93, sendo o mesmo objeto de exame da Assessoria Jurídica do Órgão Legislativo.

CLÁUSULA NONA - DOS RISCOS DA CONTRATADA.

9.1. Todos os riscos de perdas e danos relativos à propriedade física e de acidentes pessoais e ou morte que ocorram durante a execução do contrato e em consequência de tal execução, são de responsabilidade da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, PENALIDADES E MULTAS (art. 55, inciso VII).

10.0. O não cumprimento do objeto deste Contrato, e das demais cláusulas, implicará na aplicação de sanções a **CONTRATADA**, nos termos dos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

§ 1º - As sanções de que trata o "caput" desta cláusula, poderão ser das seguintes naturezas:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Rescisão do Contrato;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com esta Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração os prejuízos causados, após decorrido o prazo da sanção aplicada.

§ 2º. Multa de 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) sobre o valor do **CONTRATO**, por dia de atraso que venha a ocorrer na execução deste com relação as escalas estabelecidas;

§ 3º. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do **CONTRATO**, por dia no caso de desobediência de ordem escritas ou infringência de qualquer cláusula ou condição contratual para a qual não esteja prevista multa especial ou, ainda, no caso de reincidência de atraso especificado no item anterior;

§ 4º. Multa de 1,0% (um por cento) do valor do contrato na hipótese da recusa em assinar o contrato.

§ 5º. Multa de 2,0% (dois por cento) do valor do contrato na hipótese de sua rescisão por motivo imputado à contratada.

§ 6º. Ultrapassado o prazo assinalado no § 2º, a empresa adjudicatária ficará sujeita, ainda, à multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor adjudicado.

§ 7º. O valor da multa aplicada será descontado do pagamento e, quando for o caso, cobrado judicialmente.

Marcia Paiva de Silva



PROCESSO Nº 248/19

FOLHA Nº 45 2

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 8º. As sanções previstas alíneas “a”, “c”, “d” e “e”, poderão ser aplicadas cumulativamente com a alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

§ 9º. A Contratada em razão de inadimplência, inclusive as referentes ao retardamento na entrega dos produtos, salvo se ensejada por motivo de força maior, caso fortuito, fato da administração ou sujeição imprevista, submeter-se às sanções indicadas no capítulo IV, sessão II (Sanções Administrativas) da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

§ 10º. Em qualquer caso, garantir-se-á a empresa a ampla defesa;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - EXTINÇÃO ANTECIPADA DO CONTRATO (art. 55, inciso VIII, da Lei 8.666 /93 e suas alterações).

11.0. A Administração, a qualquer tempo, poderá promover a extinção antecipada do Termo Contratual:

- a. Unilateralmente, desde que configure qualquer das hipóteses elencadas na Seção V, Art. 78, incisos I a XII, da Lei Federal 8.666/93, com suas alterações;
- b. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a administração (art. 79 inciso II);
- c. Judicial, nos termos da legislação (art. 79 inciso III).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO (art. 65).

12.0. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso IX).

13.0. O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente Contrato, unilateralmente, de acordo com o previsto no inciso I, do artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

§ 1º - Na ocorrência da rescisão prevista no “caput” desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o **CONTRATANTE**, em virtude desta decisão.

§ 2º - Ficam reconhecido os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

§ 3º - A rescisão não gera quaisquer direito de indenização, exceto o recebimento de valores não pagos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA CONTRATUAL (art. 55, inciso VI)

14.0. Não será exigido garantia contratual de entrega na assinatura do Contrato objeto desta aquisição, pelo motivo que somente efetuará o pagamento dos produtos entregues.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO (art. 67).

15.0. Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei 8.666/93 e alterações, fica designado a servidora **Sra. LÍDIA DA SILVA FREITAS** para acompanhar a entrega e fiscalizar o cumprimento contratual conforme cada nota de empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VINCULAÇÃO (art. 55, inciso XI).

16.0. Fica este Contrato vinculado a Proposta de Preços, assim como aos demais documentos inclusos no Processo 000.248/2019, que, independentemente de

Marcia Paiv - da Silva



PROCESSO Nº 248/19
FOLHA Nº 46 de

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

transcrição, ficam fazendo parte integrante do mesmo, e às disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO (art. 55, § 2º).

17.1. As partes contratantes elegem o Foro do Município de Presidente Kennedy - ES., como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução da Câmara Municipal de Presidente Kennedy - ES., presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Presidente Kennedy/ES, 28 de fevereiro de 2019.

Câmara Municipal de Presidente Kennedy - CMPK/ES
Thiago Nicson da Silva Viana
Presidente - Contratante

M. Paiva da Silva ME
Márcia Paiva da Silva
Proprietária - Contratada

Testemunhas

1) [Assinatura]
Nome
CPF nº 94733694768

2) [Assinatura]
Nome
CPF nº 135717157-99

☐ 08.955.887/0001

M. PAIVA DA SILVA-ME

Rua Dona Senhorinha, 60
Centro - CEP 29350-000

☐ PRESIDENTE KENNEDY - ES

RUA ÁTILA VIVACQUA, Nº. 89, CENTRO, CEP 29.350-000, PRESIDENTE KENNEDY- ES.

FONE/FAX (28) 3535.1353 - CNPJ 00.683.819/0001.09

E-MAIL: gabinte@presidentekennedy.es.leg.br / site: www.presidentekennedy.es.leg.br/

Márcia Paiva da Silva